D. Francisco Rafael de Castro do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Por justos motivos, que Me forão presentes, Sou servida ordenar, que os Lentes dessa Universidade, que no tempo das Lições, ou dos Actos deixarem de residir na mesma Universidade, ainda que seja com licença Minha, venção só duas partes dos seus respectivos ordenados, e que a terça dos mesmos lhe seja sempre descontada *pro rata* no tempo em que assim deixarem de residir. O que me pareceo participar-vos para que assim o fiqueis entendendo, e o façaes executar. Escripta no Palacio de Queluz em 5 de Maio de 1792. — Principe — Para D. Francisco Rafael de Castro Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

No Tomo 26 da Collec. do Cons. Trigoso.

Constando no Tribunal do Senado da Camara, o esquecimento em que se poz a saudavel Portaria de 30 de Agosto de 1790, que se mandou registar na Casa d'Almotaceria do Rocio, sobre se não consentir pessoa alguma de qualquer qualidade, e condição que seja a vender dentro da Praça da Figueira, ou em roda della, á excepção dos Creadores, e Fazendeiros: tornando-se a repetir as queixas, e sendo muitos os Atravessadores: Ordena o mesmo Tribunal, que os Almotacés, que ora são, e ao diante forem, mandem por seus Officiaes proceder contra todos os individuos, que se acharem a vender dentro, ou em roda da dita Praça, não sendo dos mencionados: comminando-lhes a pena pecuniaria, e afflictiva da Postura contra aquelles, que vendem sem licença: os mesmos Almotacés tenhão toda a vigilancia na execução da dita Ordem; e conhecendo, que os Officiaes não fazem a sua obrigação, procedendo contra os ditos Vendilhões, e Atravessadores, dêm conta no mesmo Tribunal, para serem punidos. E para que chegue á noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, depois de registado na Secretaria, e Casa d'Almotaceria do Rocio, se affixe nos quatro angulos da dita Praça. Lisboa 7 de Maio de 1792. — Manoel Rebello Palhares.

Impresso na Regia Typographia Silviana.

D. Francisco Rafael de Castro, do meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, e Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Tendo confiado das vossas Luzes,

e Prudencia o Regulamento da Legislação Academica, quanto á economia, e politica della, a que se não proveo nos Estatutos novos da Universidade, as circunstancias, que tem occorrido, e occorrem fazem indispensavel adiantar algumas providencias, ainda daquellas, que deverão incluir-se no dito Regulamento para prover desde já algumas irregularidades presentes, e precaver que hajão outras, ou que se augmentem retardando-se a providencia. E como he constante, que os Estudantes que frequentão a Universidade para cultivar os Estudos tem dado de tempos a esta parte largos passos para a corrupção, fazendo se Capital de distrações improprias, e puniveis, precipitando-se em desordens sem consideração a si mesmos, ao que são, e ao que podem ser pelo caminho das Letras, que ahi forão buscar; e sem respeito, que devem para seu bem aos seus Mestres, a vós, e á Universidade; he sobre este artigo que primeiro, e sem perda de tempo deverá proverse. Devereis fazer entender aos Estudantes, que para merecerem este nome devem frequentar as suas aulas na forma dos Estatutos; devem entender que depende o seu adiantamento, e o premio dos seus estudos dos Professores, e seus Mestres, os quaes a vós sómente como seu Reitor tem por Fiscal, para cumprirem as suas obrigações como Lentes postos por Mim. Que praticando os ditos Estudantes as distrações, em que se tem precepitado, e tambem não sendo frequentes nas Aulas, ou ainda que as frequentem, não mostrando applicação, de que devem ser Fiscaes os seus Lentes para vo-lo representarem, deverão ser irremissivelmente punidos a vosso arbitrio, sendo a menor pena a perda de hum anno no tempo Academico. Que os Estudantes conhecidos por turbulentos, e discolos sejão irremissivelmente riscados da Universidade para mais nella não serem admittidos, ficando no vosso arbitrio, depois de riscados, o faze-los sahir da Cidade para exemplo, prende-los se a ella tornarem, e dar conta quando vos parecer, que alguns delles merecem castigo mais severo. E porque a esta classe pertencem os Estudantes, que se achão prezos na Cadêa da Universidade, como fautores de hum chamado Outeiro, a que se seguio a perturbação que causárão nessa mesma noite dentro da Cidade, com o que se fizerão merecedores de mais severa demonstração: Sou servida por Graça, que sejão sómente riscados da Universidade para mais não voltarem. Contando-se notoriamente entre as estranhas distrações dos Estudantes o abuso que muitos tem feito, e fazem nos passeios, e nos lugares em que por fim descanção, fazendo entertenimento de insultar de facto, e verbalmente, e com termos proprios de gente mal creada, e baixa, fazendo nisto ostentação miseravel de sua discrição, e de seus talentos, deveis sobre isto prover para o corrigir, prohibindo-lhe esses passeios aos taes lugares, prendendo, multando, e riscando os que vos parecerem, segundo os gráos das suas indiscrições. Havendo entendido, que a liberdade com que grassão nessa Cidade muitos ociosos com pouco, ou sem nenhum outro modo de vida, e a falta de vigilancia sobre contrabandos, e Contrabandistas que ahi se introduzem tem influido muito nestas desordens; vos encarrego o proveres sobre isto, assim como a respeito do sobredito, e no que lhe for concernente. E tenho dado ordem aos Magistrados, e Justiças da Cidade para vos auxiliarem, e cumprirem nesta parte o que por vós lhes for mandado. O que Me pareceo participar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e façaes executar. Escripta no Palacio de Que-

luz em 31 de Maio de 1792. — Principe. — Para o Principal Castro Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

Na Collec. do Des. Gamboa.

Tendo attendido que as rendas do Real Collegio dos Nobres não são bastantes presentemente para a sua subsistencia, por lhe terem faltado alguns fundos da sua Dotação, ao mesmo tempo que se lhe augmentou a despeza por novos ordenados, e pela carestia do tempo: Sou Servida em quanto não determino outra providencia, que todos os ordenados dos Professores do Collegio dos Nobres sejão pagos pelo Cofre do Subsidio Litterario. E porque tenho considerado que os Estudos do Collegio podem muito bem aproveitar a muitos de fora, sem prejuizo da Disciplina, e decencia dos Collegiaes, sendo compativel, que estejão em separação na mesma Aula, sem a communicação dos de fóra: Tenho deliberado, que as Aulas do Collegio dos Nobres sejão publicas aos de fóra na forma, que se regular. Nesta conformidade ordeno que a Mesa, ponderando esta materia, Me Consulte sobre ella o seguinte: Primeiro: Quantas Cadeiras de Grammatica Latina deve haver, e que ordenado será competente a cada Professor, vivendo fóra do Collegio. Segundo: Se em cada huma das Cadeiras hade haver as mesmas Lições para toda a Grammatica, ou se deve preferir-se, e estabelecer-se huma para os primeiros rudimentos, e outra para o restante, e perfeição. Terceiro: Quantos Estudantes de fora as podem frequentar sem confusão. Quarto: Que circunstancias devem concorrer nesses Estudantes em razão da decencia do Collegio, e a quem hade encarregar-se a approvação delles para serem admittidos ás Aulas. Quinto: Que separação deve praticar-se entre os Collegiaes, e os Estudantes. A Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame, e censura dos Livros o tenha assim entendido, e execute. Palacio de Queluz em 16 de Junho de 1792. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real.

No Tomo 26 da Collec. do Cons. Trigoso.

Tomando em consideração o pagamento das dividas do Estado contrahidas pelos Senhores Reis Meus Antecessores, e querendo para este effeito estabelecer consignações certas para satisfação dellas: Hei por bem, que por ora, em quanto sobre este importante negocio não dou mais amplas providencias, que nos rendimentos da Alfandega do Porto se faça Assento de huma consignação annual de duzentos contos de réis com a natureza de Tença, e com o vencimento competente á sua antiguidade, a qual será applicada para satisfação das sobreditas dividas antigas do Estado, antes da Minha Exaltação á Corôa destes Reinos. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar pela